



**COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL**

REGULAMENTO GERAL



REGULAMENTO GERAL DO COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

ÍNDICE

GLOSSÁRIO	3
PREÂMBULO	4
DO CAPÍTULO II – MEMBROS	5
DO CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS	9
<i>Da SECÇÃO I – Assembleia Plenária</i>	9
<i>Da SECÇÃO II – Comissão Executiva</i>	11
<i>Da SECÇÃO III - Conselho Fiscal</i>	13
DO CAPÍTULO IV - ENTIDADES INTEGRADAS E COMISSÕES	14
DO CAPÍTULO V – REGIME DISCIPLINAR	14
DO CAPÍTULO VII – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO	14
DO CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

GLOSSÁRIO

Ao longo da redação do presente Regulamento, as abreviaturas utilizadas têm o seguinte significado:

AOP - Academia Olímpica de Portugal

AP - Assembleia Plenária do COP

CAO - Comissão de Atletas Olímpicos

CC - Comissão(ões) Consultiva(s) do COP

CE - Comissão Executiva do COP

CEt - Conselho de Ética do COP

CF - Conselho Fiscal do COP

CJ - Comissão Jurídica do COP

CO - Carta Olímpica

COI - Comité Olímpico Internacional

CON - Comité Olímpico Nacional

COP - Comité Olímpico de Portugal

ECOP - Estatutos do COP

EUP - Estatuto de Utilidade Pública

EUPD - Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

FI - Federação Internacional, ou Federação Desportiva Internacional, reconhecida pelo COI

PPO - Programa de Preparação Olímpica

RG - Regulamento Geral do COP

PREÂMBULO

Na sequência da aprovação das alterações aos ECOP, por deliberação tomada na AP de dia 27 de setembro de 2016, o documento que ora se apresenta pretende, por um lado, proceder à atualização das normas constantes do RG, cuja última alteração datava de 27 de março de 2006, com vista à sua total conformidade, articulação sistemática e coerência com a nova redação dos ECOP e, por outro, integrar as mais recentes orientações do COI nas diversas matérias que se encontram em vigor no âmbito da esfera de competências dos CONs.

Seguindo as práticas utilizadas nas organizações desportivas internacionais, em especial no COI, o instrumento regulamentar ora apresentado é constituído por textos de aplicação relativos à redação das normas e artigos presentes nos ECOP, com vista a melhor interpretação de um conjunto selecionado de normas estatutárias do COP.

Deste modo, a CE, através do presente regulamento, dá cumprimento ao disposto no artigo 46.º dos ECOP, propondo, para apreciação e aprovação da AP, as normas de aplicação daqueles Estatutos, nos termos e para os efeitos do disposto nos seus artigos 16.º, alínea *l*) e 22.º, alínea *h*).

DO CAPÍTULO II – MEMBROS

Texto de Aplicação do Artigo 7.º

(Membros)

1. Apenas uma federação desportiva, ou entidade a esta equiparada, por modalidade, pode ser admitida como membro do COP, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas, propostas pela CE e aprovadas em AP.
2. Em caso de conflito entre federações de uma mesma modalidade desportiva, prevalecerá, para efeitos da qualidade de membro do COP, o reconhecimento concedido pela FI.
3. Em caso de conflito entre federações internacionais de uma mesma modalidade desportiva, prevalecerá a que for reconhecida pelo COI.
4. Em caso de conflito entre organismos associativos ou representativos do desporto nos setores referidos na alínea b), do n.º 2, do artigo 7.º dos ECOP, aplicar-se-á um critério prioritário de admissão com base na maior representatividade dos mesmos.
5. Os membros individuais ou representantes de entidades coletivas que sejam admitidos como membros do COP:
 - a) Devem, após notificação dos serviços do COP, preencher e entregar àqueles, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a referida notificação, a ficha de membro devidamente instruída com os elementos solicitados; e
 - b) Devem, no exercício das suas funções, respeitar os princípios olímpicos e de defesa do desporto e do olimpismo, e manter uma conduta digna em consonância com o espírito olímpico.
6. Cumpre às entidades coletivas que sejam membros do COP:
 - a) apresentar, junto dos serviços do COP, quando requerido, o Relatório Anual de Atividades e Aprovação de Contas respetivo, até ao dia 30 de abril de cada ano; e
 - b) notificar o COP de todas as alterações estatutárias, bem como as relativas aos titulares dos seus órgãos sociais ou quaisquer outras que alterem os elementos identificativos que foram entregues com a ficha de membro

apresentada nos termos da alínea *a)* do n.º 5 do presente texto de aplicação.

7. A representação das federações desportivas e da CAO na AP é assegurada pelos respetivos Presidentes, que podem delegar essa representação.
8. A representação das restantes entidades coletivas membros do COP cabe a um só elemento.
9. A representação das entidades coletivas membros do COP só produz efeitos a partir da data de receção da respetiva comunicação nos serviços do COP.
10. Os representantes designados mantêm-se em funções até à sua substituição por comunicação enviada pela entidade coletiva representada, que só produzirá efeitos no terceiro dia útil seguinte à data da sua receção nos serviços do COP.
11. As entidades coletivas membros do COP devem designar os seus representantes e apresentar a comunicação prevista nos n.ºs 9 e 10, até 30 dias após as eleições dos órgãos sociais do COP.

Texto de Aplicação do Artigo 9.º

(Aquisição da qualidade de membro)

1. As entidades não federativas, representativas de qualquer modalidade, serão substituídas como membro logo que se encontre constituída uma federação da mesma modalidade, reconhecida pela respetiva FI.
2. O processo de admissão como membro do COP realiza-se da seguinte forma:
 - a) Por iniciativa interna, independentemente do tipo de membro em causa, mediante proposta apresentada pela CE ou por um número mínimo de dez membros com direito de voto, acompanhada da memória justificativa, a qual terá de ser aprovada em AP por maioria simples dos votos dos membros presentes; e
 - b) Por iniciativa externa, relativamente à admissão de membros ordinários e extraordinários, mediante pedido apresentado junto do COP, dirigido ao seu Presidente.
3. A proposta apresentada nos termos da alínea *a)* do número anterior depende da prévia aceitação do candidato a membro.

4. O pedido apresentado nos termos da alínea *b)*, do n.º 2 do presente texto de aplicação, deverá ser instruído, entre o mais que se considere útil para o efeito, com os estatutos ou regimento interno da entidade, com um documento identificativo dos titulares dos seus órgãos sociais, bem como com o relatório de atividades e contas do último exercício.
5. O pedido apresentado nos termos da alínea *b)* do n.º 2 e n.º 4 do presente texto de aplicação é levado a reunião da CE, com vista a sua apreciação e devida condução do processo.

Texto de Aplicação do Artigo 10.º

(Perda da qualidade de membro)

1. O incumprimento do previsto na alínea *a)* do n.º 5, do texto de aplicação do artigo 7.º, suspende a produção de todos os efeitos da decisão de admissão do membro em causa até que seja devidamente sanado.
2. O incumprimento dos deveres previstos nas alíneas *b)*, do n.º 5 e *a)*, do n.º 6, do texto de aplicação do artigo 7.º, suspende os efeitos da qualidade de membro do COP até que os motivos que determinaram a referida suspensão cessem e o levantamento da mesma seja determinada por deliberação da AP sob proposta da CE.
3. As suspensões acima consideradas apenas podem ser aplicadas, mediante prévia deliberação da AP sob proposta da CE, após notificação realizada pelos serviços do COP com vista ao cumprimento dos deveres em causa.
4. Se após notificação, o incumprimento se mantiver durante o prazo de 5 (cinco) dias, os membros em causa serão devidamente notificados pelos serviços do COP da suspensão prevista nos n.ºs 1 e 2 do presente texto de aplicação.
5. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação da suspensão, os deveres em causa não forem cumpridos, a CE propõe à AP a respetiva perda da qualidade de membro do COP.
6. O processo de recuperação da qualidade de membro do COP, em resultado da sua perda por via do disposto nos números anteriores, apenas poderá ser

realizado mediante iniciativa externa, nos termos e para os efeitos do disposto no presente RG.

7. O cumprimento do disposto no número anterior, em processo de recuperação da qualidade de membro do COP, exige a apresentação dos elementos necessários ao cumprimento dos deveres cujo incumprimento determinou a perda da qualidade de membro.

DO CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS

Da SECÇÃO I – Assembleia Plenária

Texto de Aplicação do Artigo 17.º

(Convocação e funcionamento)

1. As funções da mesa da AP são exercidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do COP, podendo estes convidar outros membros presentes para desempenharem funções de apoio e secretariado.
2. A AP reúne, em princípio, na sede do COP, podendo reunir-se noutra local se razões excepcionais, devidamente atendíveis, o justificarem.
3. As sessões da AP, salvo motivos excepcionais, devem ser convocadas para qualquer dia útil e ter o seu início não antes das 18 (dezoito) horas, em primeira convocatória.
4. A votação é secreta quando assim for deliberado pela maioria dos membros presentes sendo, nesse caso, exercido nominalmente o direito de voto, por ordem alfabética.
5. A votação será sempre secreta quando esteja em causa a análise de situações relacionadas com alguma pessoa e/ou organização em concreto.
6. Os pedidos de convocação da sessão extraordinária da AP, que não sejam da iniciativa do Presidente do COP, deverão ser-lhe dirigidos com a indicação da ordem de trabalhos pretendida e da respetiva fundamentação.
7. O Presidente do COP, com o prévio parecer da CJ, quando exista, pode indeferir o pedido de convocação com fundamento na violação dos ECOP, da lei geral aplicável ou das normas da CO e ainda no caso de irregularidades processuais ou regulamentares insanáveis.
8. As convocatórias da AP são dirigidas a todos os membros do COP, devendo ser expedidas com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.
9. As convocatórias devem ser acompanhadas da ordem de trabalhos e respetiva

documentação de suporte a cada ponto da ordem de trabalhos.

10. Apenas a documentação que, pelo seu volume ou natureza reservada e confidencial, não possa ser remetida, estará à disposição dos membros para consulta, na sede do COP, desde a data da convocatória.
11. As sessões extraordinárias da AP, quando solicitadas pelos membros ordinários, não poderão ter início sem que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.
12. As propostas de atas lavradas na sequência das sessões da AP circularão pelos membros pelo meio de comunicação mais expedito para o efeito, sendo aprovada mediante concordância expressa por comunicação remetida pelos membros pela mesma via.
13. Na sequência da aprovação do projeto de ata nos termos do disposto no número anterior, a ata é assinada pelos membros da mesa da AP.
14. Na sequência da aprovação e assinatura da ata nos termos do disposto nos números anteriores, a mesma é publicada na página oficial do COP na Internet.

Da SECÇÃO II - Comissão Executiva

Texto de Aplicação do Artigo 19.º

(Constituição)

1. A CE reúne em sessão ordinária na sede do COP, em dia e hora e com a periodicidade que for fixada pela CE na primeira reunião do seu mandato.
2. As reuniões da CE a realizar em sessão extraordinária, são convocadas pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente seu substituto, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
3. Nas reuniões da CE pode participar, com direito a voto, o representante do COI em Portugal.
4. Por convite do Presidente do COP podem participar nas reuniões da CE, mas sem direito a voto, os membros das CC, dirigentes e funcionários do COP, bem como representantes de entidades externas, quando tal for vantajoso para a discussão dos assuntos a tratar.
5. As reuniões são dirigidas pelo Presidente, ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente seu substituto.
6. A CE só pode deliberar validamente se estiver presente a maioria dos seus membros, entre os quais o Presidente, ou o Vice-Presidente seu substituto.
7. As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, em regime de plena igualdade, tendo voto de desempate o membro que estiver a presidir à reunião.
8. Caso tal se afigure necessário, os membros da CE poderão participar nas respetivas reuniões por videoconferência ou conferência telefónica.
9. Das reuniões da CE são lavradas atas as quais devem ser assinadas por todos os membros presentes.

Texto de Aplicação do Artigo 22.º

(Competências)

1. Os membros da CE detêm individualmente competências específicas, sob a coordenação do Presidente.
2. As competências específicas dos membros da CE, acima referidas, são definidas por deliberação da CE, sob proposta do Presidente.
3. São competências do Presidente:
 - a)* Representar o COP em todos os seus atos, em juízo e fora dele;
 - b)* Cumprir e fazer cumprir as deliberações da AP e da CE;
 - c)* Convocar e presidir às reuniões da AP e da CE;
 - d)* Emitir voto de desempate nas reuniões a que presidir, quando necessário;
 - e)* Assinar o expediente dirigido às entidades do mesmo nível institucional;
 - f)* Validar com o Tesoureiro as ordens de pagamento e operações financeiras;
 - g)* Assinar com os respetivos Secretários, as atas das reuniões das APs, da CE e da AOP;
 - h)* Decidir os casos urgentes, comunicando as respetivas decisões à CE para ratificação; e
 - i)* Dar posse aos membros dos outros órgãos sociais, das entidades integradas e das comissões consultivas.
4. O mandato dos membros da CE tem a duração correspondente a quatro anos.
5. Os membros da CE podem pedir a suspensão do mandato por períodos não superiores a 30 (trinta) dias, em cada ano, alegando razões fundamentadas, aceites pela CE.
6. Nos casos de perda do mandato dos membros da CE, as vagas ocorridas poderão ser preenchidas através da eleição parcial dos membros em falta, por proposta da CE à AP.
7. Os membros da CE que faltarem, sem justificação aceite pela Comissão, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, serão objeto de sanção disciplinar, nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento do CEt.

8. Nos casos de impedimento temporário dos membros com competências específicas serão estes substituídos, por deliberação da CE, da seguinte forma:
 - a) O Presidente, por um dos Vice-Presidentes; e
 - b) O Secretário-Geral ou o Tesoureiro por um dos Vogais.
9. Quando o impedimento se torne definitivo, ou se prolongue por um período superior a 6 (seis) meses, os membros da CE nessas situações devem apresentar a sua renúncia ao mandato, a qual poderá ser declarada pela AP, por proposta da CE.
10. No caso de impedimento definitivo do Presidente, a CE cooptará entre os Vice-Presidentes o seu substituto, sujeito à ratificação da AP.

Da SECÇÃO III - Conselho Fiscal

Texto de Aplicação do Artigo 24.º

(Competências)

1. Os membros do CF exercem conjuntamente as competências do órgão, cabendo ao seu Presidente a distribuição de funções específicas e a sua coordenação.
2. Aos membros do CF são aplicáveis as normas constantes dos n.ºs 3 a 6 do texto de aplicação do artigo 22.º, com as necessárias adaptações.
3. Nos casos de impedimento definitivo de qualquer dos membros do CF, ou de impedimento temporário que se prolongue por um período superior a 6 (seis) meses, os membros nessas situações devem apresentar a sua renúncia ao mandato, a qual poderá ser declarada pela AP, por proposta da CE.
4. Para o exercício das suas competências, o CF reúne quando convocado pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
5. As reuniões do CF são dirigidas pelo Presidente e, na sua falta, pelo Secretário.
6. O CF só pode deliberar se estiverem presentes, pelo menos, 2 (dois) dos seus membros.
7. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em regime de plena igualdade, tendo voto de qualidade o membro que estiver a

presidir à reunião, em caso de empate de votos.

8. Das reuniões do CF são lavradas atas, a cargo do Secretário, as quais devem ser assinadas pelos membros presentes.

DO CAPÍTULO IV - ENTIDADES INTEGRADAS E COMISSÕES

Texto de Aplicação do Artigo 27.º

(Entidades integradas)

As entidades integradas elaboram e aprovam os seus próprios Regulamentos, os quais são sujeitos à ratificação da AP.

Texto de Aplicação do Artigo 28.º

(Comissões Consultivas)

As atribuições e competências das CC encontram-se previstas no seu Regulamento Geral próprio.

DO CAPÍTULO V - REGIME DISCIPLINAR

Texto de Aplicação do Artigo 35.º

(Âmbito)

As regras de exercício do poder disciplinar encontram-se previstas no Regulamento do CEt.

DO CAPÍTULO VII - ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

Texto de Aplicação do Artigo 42.º

(Alterações dos Estatutos)

1. As alterações dos ECOP implicam a revisão e adaptação do RG.
2. As alterações ao RG são propostas pela CE e apreciadas e aprovadas em AP.

DO CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Texto de Aplicação do Artigo 46.º

(Regulamento Geral)

O presente RG, com as alterações introduzidas, entram em vigor após a sua aprovação pela AP e publicação na página oficial do COP na Internet.

Regulamento Geral aprovado em Assembleia Plenária do Comité Olímpico de Portugal de 9 de Março de 2000, com as alterações aprovadas nas Assembleias Plenárias de 27 de Março de 2006 e 31 de julho de 2018.